



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA A. FERREIRA TRANSPORTES - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 7/2018

ABERTURA: 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Ao 1º de Fevereiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, ANA MARIA MOLINI, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **A. FERREIRA TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.339.105/0001-06, com sede na Rua Vitório Bonatto, nº 695-A, Jardim Bela Vista, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Sr. ALEXANDRO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.966.129-5, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 026.297.669-26, residente e domiciliado na Rua Vitório Bonatto, nº 695, Jardim Bela Vista, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **ALEXANDRO FERREIRA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 6/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 7/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a *possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.*

1.2. Itens Homologados:

Item	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2018 e possibilidade de Acréscimo de até 25% se houver necessidade de acordo com a medição		Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago km rodado	Valor (R\$) máximo a ser pago por dia	Valor máximo (R\$) a ser pago por 201 dias letivos
		Km Mínima	Km Máxima				
24	Intervalo: 11h às 12h45 – Tarde: 17h às 18h45: Cidade/Granja do Batata/Cezarina/Balsarim/Guardemiro Salvador/Romildo/Zezinho Vitorino/Brambilla/Guerino/Armando Formentini/Cidade	74,6	93,25	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,21	206,08	41.422,58
29	Manhã: 05h50 às 07h20 – Intervalo: 12h 13h30: Cidade/Toquinho Gasquel/Ponte Timburi/Ronaldo Balsarim/Gerson Pinto/Bággio/Fazenda Platina/Nivaldo Martins/Morro Vermelho/Cidade	74	92,5	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,21	204,42	41.089,42
VALOR MÁXIMO TOTAL A SER PAGO POR 201 DIAS LETIVOS							82.512,00

Valor total: R\$ 82.512,00 (Oitenta e dois mil quinhentos e doze reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018* contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1204	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1205	107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1206	117	ME/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1207	135	MDE/SEED Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1209	504	Outros Royalties	Despesas com transporte escolar

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais consecutivas no prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 11 (onze) meses, ou seja, de 16 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a execução dos serviços de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;

VII - Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;

VIII - Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;

IX - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;

X - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- XI - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- XII - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XIV - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XV - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;
- Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XVI - Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- XVII - Quando solicitados, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;
- XVIII - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- XIX - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- XX - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- XXI - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”;
- XXII - Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- XXIII - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- XXIV - Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/micro ônibus com 15 (quinze) anos ou menos, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos durante todo período a contratação.;
- XXV - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXVI - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



XXVII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

XXVIII - O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;

XXIX - Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino;

XXX - Apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento do SIGET;

XXXI - Apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET, sendo:

a) Cópia da Carteira de identidade;

b) Cópia do CPF/MF;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínimo "D";

XXXII - Formulários de Pesquisa de Fornecedor, Pesquisa de Veículo, Pesquisa de Pessoal e Pesquisa de Rota preenchidos por completo com todos os dados atualizados que deverão ser entregues até o dia 19 (dezenove) de março de 2018;

XXXIII - Caso as condições e prazos de entrega dos documentos citados nos itens XXX, XXXI letras "a", "b", "c" e XXXII forem descumpridos desrespeitando as normas deste termo, a empresa que estiver em desacordo com a documentação exigida terá seu pagamento bloqueado até que esteja com tais documentos preenchidos de forma correta e entregues a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXIV - Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;

XXXV - Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXVI - Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;

XXXVII - Manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *SILVANO PRADO FAVARO* portador da Carteira de Identidade RG nº 9.767.567/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 227.154.522-68, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 6/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 15 de Fevereiro de 2018.



Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante

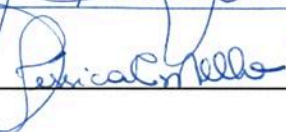

Silvano Prado Favaro
Gestor do Contrato


Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura - Contratante


Alexandro Ferreira
A. Ferreira Transportes - ME - Contratada

Testemunhas:





Reajuste das passagens de ônibus coletivo entra em vigor na próxima segunda-feira

O aumento foi autorizado pelo chefe do executivo da prefeitura por meio de "Decreto", publicado em diário oficial eletrônico do município de Jacarezinho, na última sexta-feira, 09.

Os usuários do transporte Urbano coletivo de Jacarezinho, devem se preparar para enfrentar o reajuste no valor da passagem de ônibus nas linhas do transporte que passará a vigorar a partir da próxima segunda-feira dia 19.

A prefeitura do município de Jacarezinho publicou em seu diário eletrônico dia 09 de fevereiro o decreto 6325/2018 no qual oficializa a nova tarifa do transporte circular da cidade desde a última quarta-feira, 14 no valor de R\$ 3,20 para transporte coletivo e R\$ 4,20 para as linhas urbanas incluindo o Bairro Marques dos Reis.

O reajuste foi solicitado pela empresa de transporte coletivo Jacarezinhen- se, conforme protocolo nº

0163/2018, de 17/01/2018 no qual apresentou ao gestor municipal uma planilha onde especificou o aumento dos valores previsto em contrato de concessão para manutenção da rede de transporte coletivo urbano no município.

Por telefone o gerente administrativo da empresa de transporte coletivo Jacarezinhen- se Fernando Azevedo Rodrigues, confirmou o reajuste autorizado pelo prefeito Dr. Sérgio de Faria, mas informou que os novos valores das tarifas passarão a valer a partir da próxima segunda-feira, 19.

Segundo Fernando Azevedo, o reajuste nos valores das tarifas do transporte coletivo, está prevista em contrato de concessão e que um levantamento de gastos com pessoal



e combustíveis ao longo do ano da empresa de ônibus, foi encaminhado para avaliação da prefeitura na qual decidiria se autoriza ou não.

Azevedo ressaltou que o reajuste nos valores das

passagens ocorre quando a empresa de transporte urbano, ver a necessidade de atualizar os preços em função principalmente do aumento dos gastos com combustíveis, pneus, lubrificantes e pessoal

para manter a manutenção do sistema.

Ao contrário de outros mu-

Da redação – reportagemn@ hotmail.com

nicipios que concede concessão de transporte coletivo, na qual a administração pública subsidia parte do serviço para manter o equilíbrio nos valores das passagens, em Jacarezinho o sistema é 100% pago pelos usuários de transporte urbano.

Apesar do decreto assinado pelo prefeito do município que autoriza o aumento desde a última quarta-feira, 14 o gerente administrativo da empresa detentora da concessão, disse que o reajuste só passará a valer a partir desta segunda-feira, 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.

VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018

CONTRATADA: A. FERREIRA TRANSPORTES - ME - CNPJ/MF: 19.339.105/0001-06

VALOR: R\$ 82.512,00 (oitenta e dois mil quinhentos e doze reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018

CONTRATADA: C. A. SALVADOR - TURISMO - ME - CNPJ/MF: 22.023.807/0001-82

VALOR: R\$ 114.021,27 (cento e quatorze mil e vinte e um reais e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018

CONTRATADA: CELMA RODRIGUES & CIA LTDA – ME - CNPJ/MF: 11.427.335/0001-07

VALOR: R\$ 81.512,53 (oitenta e um mil quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2018

CONTRATADA: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA RAMOS - ME - CNPJ/MF: 26.695.762/0001-43

VALOR: R\$ 97.337,51 (noventa e sete mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

CONTRATADA: EUILES ROBERTO RUSSO - ME - CNPJ/MF: 11.387.432/0001-13

VALOR: R\$ 54.748,88 (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018

CONTRATADA: FAMÍLIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ/MF: 11.399.397/0001-52

VALOR: R\$ 238.256,85 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018 CONTRATADA: FORMENTINI TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ/MF: 15.565.602/0001-63

VALOR: R\$ 54.748,88 (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018 CONTRATADA: GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME - CNPJ/MF: 11.387.440/0001-60

VALOR: R\$ 61.078,87 (sessenta e um mil e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018

CONTRATADA: J. FERREIRA & M.J. FERREIRA LTDA - CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04

VALOR: R\$ 72.850,44 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018

CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA - ME - CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10

VALOR: R\$ 183.313,50 (cento e oitenta e três mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

CONTRATADA: KLEBER CAMARGO FRETAMENTOS - ME - CNPJ/MF: 23.880.591/0001-34

VALOR: R\$ 119.936,70 (cento e dezenove mil novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018

CONTRATADA: L. F. M. SCREPANTE TRANSPORTES - ME - CNPJ/MF: 19.339.138/0001-48

VALOR: R\$ 137.927,20 (cento e trinta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018

CONTRATADA: LENITA DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI - ME - CNPJ/MF: 15.681.168/0001-87

VALOR: R\$ 160.340,21 (cento e sessenta mil trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2018

CONTRATADA: MAMEDES & MAMEDE LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.524.265/0001-78

VALOR: R\$ 41.533,63 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2018

CONTRATADA: REGINALDO CORREA TRANSPORTES - ME - CNPJ/MF: 11.427.343/0001-53

VALOR: R\$ 65.520,97 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018

CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA - ME - CNPJ/MF: 11.424.366/0001-04

VALOR: R\$ 188.002,08 (cento e oitenta e oito mil e dois reais e oito centavos).

Ribeirão Claro, 15 de fevereiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

S.A.A.E.
RIBEIRÃO CLARO - PR.

SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Wilson R. de Oliveira, 522 - Centro / Fone: (43) 3536-1178 e 3536-1854
CNPJ nº 78.296.896/0001-92
www.saae.ribeiraoclaro.com.br
E-mail: saae@ribeiraoclaro.com.br e rib@ribeiraoclaro.com.br
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 86410-000

Moção
"Oferecer água tratada de qualidade e esgotamento sanitário, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida"

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORÇAMENTO 002/2018

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, "torna público", que estará recebendo propostas de preços para contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de roçada, conforme orçamento que deverá ser solicitado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

DATA PARA ENTREGA DO ORÇAMENTO: até as 16h00min do dia 22 de fevereiro de 2018.

LOCAL: Escritório Administrativo do SAAE, Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522, Centro – Ribeirão Claro – PR.

INFORMAÇÕES: Fone/Fax (43) 35361178 e 35361854 ou pelo e-mail saaecompras@btrturbo.com.br

Ribeirão Claro, 15 de fevereiro de 2018.
Mauro Moreton
Diretor do SAAE

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3022 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.946.866/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 264/2018
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Objeto: Constituem objetos da presente licitação a contratação de serviços para execução dos trabalhos realizados na Secretaria de Assistência Social, Abrigo Lar Ana Rafaela, CREAMS, Centro da Juventude, CRAS I e II.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 328.600,35 (Trezentos e vinte e oito mil e seiscentos reais e trinta e cinco centavos).

Modalidade: Concorrência, tipo menor preço global.

Credenciamento: até às 08h30min do dia 20 de março de 2018.

Abertura: 09h00min do dia 20 de março de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br), Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 15 de fevereiro de 2018.

Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações